

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Ações educativas complementares no contra turno escolar.

ENTIDADE: CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

CNPJ DA ENTIDADE: 45.096.062/0001-87

ENDEREÇO DA ENTIDADE: Rua: Delegado Pinto de Toledo, nº 2123 – Boa Vista

VALOR DA PARCERIA: R\$ 807.125,69 (oitocentos e sete mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) por 18 (dezoito) meses.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração

GESTOR DA PARCERIA: Elza de Araújo Góes

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO: Justifica-se a presente dispensa nas disposições do inciso VI, do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, no inciso IV, do art. 35 do Decreto Municipal nº 17.708/17, que regulamenta a referida lei, no âmbito municipal, e na Instrução Normativa nº 01/2017 da Secretaria Municipal de Educação, a qual estabeleceu os requisitos de credenciamento de entidades de fins educacionais, tendo ocorrido a tal oportunidade somente a OSC em questão, restando, portanto, credenciada pela Secretaria Municipal da Educação por atender às exigências de credenciamento do órgão gestor, apresentando Plano de Trabalho que se amolda aos interesses e necessidades desta municipalidade para oferta de atendimento no contra turno escolar com ações educativas complementares na região citada, visto a demanda escolar não atendida pelos equipamentos públicos existentes nesta localidade, além das demais razões a seguir expostas:

A entidade possui reputação ilibada na sociedade e experiência de dezenas de anos no desenvolvimento de atividades na área social, em especial, na área educacional, com diversas parcerias firmadas com a municipalidade para oferta de jornada ampliada tendo, em todas elas, avaliações positivas no cumprimento do objeto e prestação de contas dos recursos envolvidos.



Outro fator justificador para a presente celebração se dá pela estrutura física ofertada pela entidade para o desenvolvimento do objeto. Não apenas sua localização privilegiada quanto à demanda reprimida, mas também a qualidade de suas instalações para o acolhimento dos nossos alunos.

É dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária - conjunto de prerrogativas que encontram, nestas parcerias, espaços férteis à sua efetividade -, nos termos da regra prevista no caput do artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei n. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Segundo o estabelecido nas alíneas *b*, *c* e *d* do parágrafo único do artigo 4º da Lei n. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, (I) a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, (II) a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e, (III) a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias, nos mais diversos setores de governo, para fazer frente às ações e programas de atendimento, voltados à população infanto-juvenil.

O artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil, que *“a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”*.

As parcerias firmadas para oferecimento de atividades educativas complementares no contra turno escolar justificam-se pela necessidade do equipamento localizado geograficamente de forma a atender a demanda de alunos existentes para a região, bem como recursos humanos necessários a esse fim, com embasamento legal no artigo 8º e 30 da Lei 9394/96 (LDB), no parágrafo 1º, do artigo 13 da Lei nº 11494/2007, alterado pela Lei nº 12.965/2012 e Lei Federal 13019/14 e Decreto Municipal 17.708/17, além da Instrução Normativa 01/2017 desta Secretaria de Educação que institui o credenciamento das OSC.



**PREFEITURA DE
RIO PRETO**
EDUCAÇÃO

A sociedade moderna, com a inclusão das mulheres no mercado de trabalho, estabeleceu uma nova forma de convivência familiar onde deixou-se de possuir apenas um provedor financeiro familiar para a necessidade de os dois parceiros terem que buscar formas de sustento da família, não tendo assim, quem cuidasse dos filhos.

A escola por sua vez, no formato atual de atendimento, na sua grande maioria somente um período por dia, não supre à necessidade dos pais do atendimento integral da criança. Ações e atividades como apresentados pela OSC, de atendimento no contra turno escolar para aqueles que necessitam, vem de encontro para solucionar esta situação de necessidade da família moderna de educação em tempo integral.

O Município, por vezes, esbarra em limites orçamentário-financeiros e no imprescindível atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, fazendo-se necessária a existência das parcerias com as OSC para oferta deste tipo de atendimento de maneira indireta.

Destarte, dou por justificada a presente dispensa do chamamento público, cumprindo seus requisitos legais.

São José do Rio Preto, 21 de novembro de 2017.


Sueli Petronília Amâncio costa

Secretária Municipal da Educação